



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025
PROCESSO Nº 010/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MIRADOURO,
REPRESENTADA PELO PREFEITO
MUNICIPAL, SR. CLOVES DA SILVA
BOTELHO.**

Por este instrumento de contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o nº 17.947.623/0001-79, com sede à Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro - MG. Neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. CLOVES DA SILVA BOTELHO, brasileiro, casado, CPF sob nº 291.348.036-53, identidade 048128714 IFP RJ residente e domiciliado nessa cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **MARCONI SILVA DE SOUZA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.926.115/0001-40 com sede a Rua Coronel Pessoa, nº 142 – Bairro Pontal – Ilhéus - BA, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada em seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de conformidade com o que consta do Inexigibilidade Nº 003//2025, passando o Edital e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apresentação artística com Koni Xote Apimentado no dia 01/03/2025 para as festividades do carnaval Municipal de 2025, conforme procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade Nº 003/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZOS

a) O contrato iniciará em 21/02/2025, encerrando-se em 21/05/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE irá fazer o acompanhamento, fiscalização e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante, legal das serviços prestados. Cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

Parágrafo único - Qualquer impedimento ao andamento do objeto deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- Pagar a importância correspondente à prestação de serviços, no prazo contratado.
- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

d) A liberação do show junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como autoridades locais, inclusive pagamento ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos);

e) O CONTRATANTE cumprirá todas as exigências técnicas (riders técnicos) e as necessidades de produção apresentadas pela CONTRATADA, declarando, desde já, o pleno e total conhecimento dessas exigências, necessária para a realização do evento. Caso isto não ocorra, fica reservado o direito ao Artista de não realizar o evento e receber integralmente a remuneração contratada.

f) É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a paralisação do show em virtude de falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e no direito do recebimento integral do valor contratado. O CONTRATANTE é responsável, ainda, por quaisquer danos que venham ocorrer com os equipamentos ou pessoas dos músicos, técnicos, produção, etc. Cabe ao CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física do Artista, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado.

g) A segurança desde o momento da chegada do Artista e de toda a sua equipe a cidade, estendendo-se por todo o horário de permanência no local do espetáculo e no período que permanecerem a disposição do CONTRATANTE.

h) Durante a realização do espetáculo haverá, além da Força Pública, como obrigatoriedade de lei, uma equipe de seguranças qualificados, habilitados, desarmados e em trajes civis, que serão destinados à segurança dos camarins, palco e equipamentos, além daqueles envolvidos na segurança pessoal do Artista e sua equipe.

i) O evento poderá ser interrompido a qualquer momento, caso seja constatada a imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por parte do público presente com relação ao Artista, não sendo cabível nenhuma penalidade sobre a CONTRATADA, considerando-se neste caso adimplidas integralmente as suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do objeto.
- b) Manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- c) Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentos que a mesma exigir.
- d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- e) Fornecer, conforme exigência do edital e setor requisitante.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- a) Fica estabelecido o prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da ratificação, para que o adjudicatário assine o instrumento de contrato.
- b) A Prefeitura Municipal de Miradouro, através da secretaria requisitante poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato, caso não atenda às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos e transtornos à Prefeitura Municipal de Miradouro.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

Parágrafo primeiro - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga tão somente a pagar pelos fornecimentos, porventura fornecido até o momento da rescisão do presente instrumento.

Parágrafo segundo - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão do cronograma, o presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE	VALOR
3.3.90.39.00.2.10.00.13.392.0017.2.0055	1.500.000	42.303,49
3.3.90.39.00.2.10.00.23.695.0302.2.0058	1.500.000	293.199,38

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor homologado
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apresentação artística com Koni Xote Apimentado no dia 01/03/2025 para as festividades do carnaval Municipal de 2025	R\$30.000,00

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor abaixo discriminado, pelo prestação de serviços, necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

a- O valor global do contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) estando inclusos as despesas de transporte do cantor até o evento, hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma: Cheque administrativo no dia do evento.

Parágrafo Único: A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pela administração, demonstrando-se a experiência de interesse público, observados os seguintes critérios:

- Represente condições sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou propicie sensível economia de recurso;
- Existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de contratação direta;
- Adoção de indispensáveis garantias, como as do Art. 96 da Lei 14.133/21, ou cautelas, como por exemplo, a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, a comprovação de execução de parte ou etapa do objeto e a emissão de títulos de crédito pelo contratado, entre outras.

- O preço pactuado poderá ser restabelecido, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.
- O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado através da tesouraria da PMM, após emissão das notas fiscais e objetos.
- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos, o prazo de pagamento será contado a partir de reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela Prefeitura Municipal de Miradouro, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 171 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Miradouro, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

b - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades, a Prefeitura Municipal de Miradouro poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

c - Advertência.

d - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará cancelamento da autorização.

e - Multa de 10% (dez por cento) caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos no item 12, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Prefeitura Municipal de Miradouro.

f - As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

g - A aplicação de qualquer das penalidades previstas acima não isenta o licitante das demais penalidades legais previstas em lei, bem como, do amplo direito de devolução dos bens pela Prefeitura Municipal de Miradouro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com o artigo 137 da Lei n.º 14.133/21.

São considerados motivos de rescisão contratual sem culpa das partes, resolvendo-se o contrato com a simples devolução pela CONTRATADA de eventual valor pago pelo CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

- a. Envolvimento do Cantor ,e equipe ou dos seus equipamentos em acidente que venha a impedir a apresentação;
- b. caso fortuito ou força maior que venha impedir a locomoção do Artista e/ou da sua equipe (por exemplo, tempestades, furacões, inundações, etc., ou qualquer outros fatos que inviabilizem a chegada ao local da apresentação);
- c. o falecimento de qualquer pessoa da família da equipe do Artista .
- d. qualquer outra situação alheia à vontade do Artista ou da CONTRATADA que impeça a realização da apresentação artística.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE MIRADOURO, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Miradouro (MG), 21 de fevereiro de 2025.

CLOVES DA SILVA BOTELHO
PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOURO

MARCONI SILVA DE SOUZA
Representante legal

TESTEMUNHAS:

1 - _____ - CPF sob nº _____

2 - _____ - CPF sob nº _____